



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4889—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	18
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
PRESIDÊNCIA	21
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	30
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	32

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 2021821

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001584-11.2009.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de IMOB. ZECA BARROS S/C LTDA, CPF nº 02.407.237/0001-1, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante ao exposto, **RECONHEÇO** de ofício a **prescrição intercorrente do crédito tributário** ora executado e, conseqüentemente, **JULGO EXTINTO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como, corroborando com o princípio da causalidade, **deixo de condenar a Fazenda Estadual** ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas e o pagamento dos honorários advocatícios. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988904

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CELSO GONÇALVES RIOS - CPF/CNPJ n.º: 273.782.411-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024641-94.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.557,36 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº 20190026074, 20190026075, 20190026076, 20190026077 e 0190026078, datadas de 18/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1996255

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ADAO FERNANDES VIEIRA - CPF n.º: 440.342.451-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018250-26.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.311,64 (dois mil, trezentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 0190002531, datada de 17/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2013208, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAIMUNDO ALVES DINIZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 700.178.832-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009183-03.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.845,16 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 20200002029, datada de 07/02/2020., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 3() (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaina-TO, 24 de março de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digite.

EDITAL Nº 2013270, de Citação com prazo de 30(trinta) dias.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANA EUZEBIO DE SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 279.063.451-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008864-35.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.193,15 (dois mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 20190034654, datada de 08/11/2019., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais.). Araguaina-TO, 18 de março de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2014336, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): YANNE PAULA MELO SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 899.965.261-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005365-43.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.120,92 (três mil, cento e vinte reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 20190029188, datada de 15/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaina-TO, 10 de março de 2020. Sergio Aparecido de Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2014119, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GERALDO NAVES DE AGUIAR - ESPÓLIO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 000.133901-04, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005893-77.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.289,12 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos), representada pela CDA's nº 20190036698, 20190036699 datadas de 16/12/2019, acrescidas de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " (4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaína-TO, 18 de março de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2013702, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a empresa executada INCORPORADORA MUDAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.819.787/0001-05, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006302-53.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.335,75 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA's nº 20190036963, 20190036964, datadas de 18/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 04 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaína-TO, 03 de novembro de 2020. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2013506, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ESPÓLIO DE OTACÍLIO MOREIRA LIMA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 041.714.701-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006859-40.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.151,58 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20200000406, datada de 15/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: " (4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaína-TO, 12 de março de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 135/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 22 de janeiro de 2021

O Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Portarias Conjuntas nº 23 e 38/2020 TJ/CGJ não estabelecem critérios individuais para as Comarcas, no que se refere aos Mandados Judiciais represados na Central de Mandados, durante o período de teletrabalho, onde só se cumpriam, via Oficial de Justiça, as ordens judiciais urgentes;

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 20.0.000014680-4 e no SEI nº 20.0.000022519-4, o qual informa o quantitativo de Oficiais de Justiça afastados do trabalho pertencentes ao grupo de risco;

CONSIDERANDO o déficit do quadro de Oficiais de Justiça desta Comarca de Araguaína, e que o quantitativo em atividade encontra-se reduzido em razão de alguns pertencerem a grupos de risco, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 38/2020 TJ/CGJ e Portaria nº 2063/2020, DF ARAGUAÍNA, e em decorrência do usufruto de férias e folgas de plantão;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 9/2020, de 7 de abril de 2020, que autoriza a realização de audiências por videoconferência durante a crise sanitária provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e os procedimentos de intimação das partes mediante a utilização do aplicativo de mensagem *WhatsApp*;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 23/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de junho de 2020, que autoriza a realização de citações e intimações por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a Comarca de Araguaína dispõe da utilização da ferramenta do Eproc Nacional, no qual os mandados são distribuídos por zonas/regiões;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos ao cumprimento dos mandados de natureza urgente;

CONSIDERANDO a inspeção da CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA no ano de 2020, realizada em 30 de novembro de 2020 na Central de Mandados (CEMAN);

CONSIDERANDO a existência de atos processuais urgentes que, apesar de normatizados, reclamam a elaboração de plano de ação para garantia da segurança dos agentes envolvidos, diante do quadro de saúde pública, envolvendo o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pela Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO os termos da Decisão/Ofício nº 1189/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, SEI nº 20.0.000002183-1, que dá autonomia para os Diretores de Foro estabelecer o cronograma de distribuição dos mandados represados, de modo a recomendar aos magistrados que priorizem a realização das intimações e demais comunicações judiciais por meio eletrônico, sempre que possível, reservando a execução presencial da ordem judicial aos casos urgentes ou àqueles em que a presença física do oficial de justiça avaliador seja indispensável.

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR que as Serventias judiciais continuem utilizando recursos tecnológicos para os procedimentos de citação, intimação das partes e ofícios, o que inclui aplicativos de mensagem como *WhatsApp* e *WhatsApp Business*, salvo as vedações legais.

Art. 2.º DETERMINAR que os Oficiais de Justiça afastados do trabalho por integrarem o grupo de risco do COVID-19, passem a dar cumprimento aos mandados pela forma eletrônica, mediante utilização dos recursos eletrônicos e tecnológicos disponíveis.

Art. 3.º DETERMINAR que cada Serventia Judicial proceda à distribuição diária de no máximo **10 (dez) mandados represados**, que contenham informações que possibilitem o cumprimento pela forma eletrônica (nº telefônico, e-mail e etc.), os quais deverão ser distribuídos para a **zona Home Office localizada no sistema Eproc Nacional**, para fins de serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça afastados do trabalho presencial ou de campo, por pertencerem a grupos de risco do COVID-19.

Art. 4.º DETERMINAR que os mandados **represados**, dentro do limite diário de **05 (cinco)** por cada serventia judicial, que carecem de informações que possibilitem o cumprimento pela forma eletrônica (nº telefônico, e-mail e etc.), ou que não possam ser cumpridos pela forma eletrônica, sejam remetidos à Central de Mandados de Araguaína (CEMAN), sem prejuízo da distribuição/remessa dos mandados de natureza urgente (medidas urgentes), os quais serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça em trabalho presencial.

Art. 5.º REFORÇAR as seguintes determinações da Portaria Conjunta n.º 09, de 07 de abril de 2020:

I - fica instituída a intimação por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar, telefone ou *e-mail*, podendo ser utilizado o aparelho celular do plantão regional ou pessoal, cujo número deverá previamente ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça;

II - nos casos urgentes em que a intimação eletrônica do advogado possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou quando for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.419, de 2006;

III - as intimações das partes, de seus procuradores e das testemunhas serão realizadas por telefone, *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar, ou *e-mail*, para possibilitar a efetiva comunicação do dia e hora do ato processual, bem como adoção das providências técnicas para sua realização;

IV - se houver mudança do número do telefone, a parte deverá informá-la de imediato à serventia judicial, que alterará os dados no sistema e certificará, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC;

V - até que seja efetivamente alterado o novo número informado pelo interessado, os atos enviados e ainda pendentes não perdem seus efeitos;

VI - para realização dos atos de notificação não serão exigidos dados bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso;

VII - grandes empresas como as instituições bancárias, companhias de telefonia, concessionárias de serviços públicos, de saúde suplementar etc. poderão aderir à modalidade de notificação por *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar;

VIII - considerar-se-á realizada a intimação por *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar, no momento em que o ícone do aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem necessidade de comprovação da leitura;

IX - a confirmação do envio da mensagem e documentos necessários será certificada nos autos, com indicação da parte, da data e horário de envio.

Art. 6.º Ao cumprimento de intimações e citações por meio eletrônico em feitos criminais, incidem as vedações dos artigos 351 e 370 do Código de Processo Penal.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º Os casos omissos serão conhecidos e decididos pela Diretoria do Foro.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2021.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça. Comuniquem-se, amplamente, por meio da ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MPE, DPE, Procuradoria do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

COLMÉIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003354-17.2020.8.27.2714, Assunto Códigos: 122238 Latrocínio, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, de nacionalidade Brasileira, Lavrador, nascido aos 01/05/1980, natural de Tauá/CE, filho de Celizio Celestino de Oliveira e de Antônia Bezerra Lô Oliveira, CPF nº 046.465.291-06, residente e domiciliado na Rua do Morro, s/nº - Centro - 77730000 - Pequizeiro - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (20/01/2021). Eu, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no *Placard* do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0003086-60.2020.8.27.2714, Assunto Códigos: 122003 Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL - 1205 Crime Tentado, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu VALDINEZ FERREIRA MARTINS, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, nascido aos 18/08/1985, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Luiz Fernandes Martins e de Maria Ivone Ferreira da Silva Martins, Carteira de Identidade nº 5.925.852-SSP/PA, CPF nº 016.847.591-02, residente e domiciliado na PA Belenzinho - Chácara Cristalina - Zona Rural - 77750000 - Couto Magalhães - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (20/01/2021). Eu, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no *Placard* do Fórum local, nesta data.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 0003300-36.2020.8.27.2719**

Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: Antônio Marcos Souza Lopes

Requerente: Benedita Sousa Lopes

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o agressor, que por este Juízo e Escrivania da Vara Criminal, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0003300-36.2020.8.27.2719, em que figura como requerido **Antônio Marcos Souza Lopes**, brasileiro, solteiro, filho de Benedita de Jesus Santos e Manoel de Jesus Lopes, natural de Arari/MA, nascido aos 05/05/1980,, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do requerido, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão que segue:” Ante o exposto, acolho o pedido, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a, b e c", da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar: 1. Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros. 2. Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 3. Proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça deverá explicar ao requerido de que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa. Também deve alertá-lo de que, no caso de não cumprimento das medidas impostas acima, poderá ser decretada, no caso de requerimento, a prisão preventiva do mesmo. Sirva A Presente Decisão de Mandado. Formoso do Araguaia, 25 de janeiro de 2021. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 0003252-77.2020.8.27.2719**

Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: Francisco de Assis Rosalvo de Souza

Requerente: Cleidiane da Paz Abreu

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o agressor, que por este Juízo e Escrivania da Vara Criminal, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0003252-77.2020.8.27.2719, em que figura como requerido **Francisco de Assis Rosalvo de Souza**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/10/1987, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do requerido, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão que segue:” Ante o exposto, acolho o pedido, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a, b e c", da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar: 1. Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros. 2. Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 3. Proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça deverá explicar ao requerido de que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa. Também deve alertá-lo de que, no caso de não cumprimento das medidas impostas acima, poderá ser decretada, no caso de requerimento, a prisão preventiva do mesmo. Sirva A Presente Decisão de Mandado. Formoso do Araguaia, 25 de janeiro de 2021. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

MIRANORTE**1ª escrivania cível****Editais****LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM Nº 0000853-64.2014.8.27.2726/TO**

AUTOR: KAUAN CARVALHO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ELSON STECCA SANTANA (DPE)

RÉU: NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS (DPE)

EDITAL Nº 2019704**PRAZO TRINTA (30) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: INTIMAR o requerido, NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. Consigne-se que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o

restante., conforme despacho lançado no evento 191, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2021. Eu, Aldaires Correia Ribeiro, Aux. Cível TJ/TO 354500 digitei o presente.

PALMAS

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Edital de citação com prazo de 20 dias

Processo: 0024960-90.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, registrada sob o nº **0024960-90.2019.8.27.2729**, na qual figura como requerente **D. M. D. R., representado por sua genitora OZAMIRA DOS REIS GUIMARAES e DANIEL MARCELINO DOS REIS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **ISMAEL MARCELINO DOS REIS**. E é o presente para **CITAR** o requerido **ISMAEL MARCELINO DOS REIS**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. A parte exequente já pediu o decreto de prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25/01/2021. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Edital de citação com prazo de 20 dias

Processo: 0047550-95.2018.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, registrada sob o nº **0047550-95.2018.8.27.2729**, na qual figura como requerente **L. G. B. N. P., J. P. B. N. P., e A. A. B. N. P., representados por sua genitora MIRIÃ BRAGA DE SOUSA e IANN CARLO BRAGA NUNES PRESTES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **LINDOMAR NUNES PRESTES**. E é o presente para **CITAR** o requerido **LINDOMAR NUNES PRESTES**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. A parte exequente já pediu o decreto de prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25/01/2021. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Edital de citação com prazo de 20 dias

Processo: 0014242-97.2020.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Cumprimento de sentença**, registrada sob o nº **0014242-97.2020.8.27.2729**, na qual figura como requerente **A. N. D. A., representada por sua genitora ROSILENE NOGUEIRA DA CRUZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **EDVAN DE SOUZA ALBUQUERQUE**. E é o presente para **CITAR** o requerido **EDVAN DE SOUZA ALBUQUERQUE**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **efetuar** o pagamento do **débito em questão**, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015. E **INTIMAR** o devedor para caso não efetue o pagamento, **indicar**, no prazo de **5 dias**, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, **exibir** prova da propriedade dos aludidos bens e **se abster** de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, **sob pena de multa**; bem como **comunicar** a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, **sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial**. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25/01/2021. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Edital de citação com prazo de 20 dias

Processo: 0028825-24.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Cumprimento de sentença**, registrada sob o nº **0028825-24.2019.8.27.2729**, na qual figura como requerente **NEIDIMAR AZEVEDO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **JUNIO MÁRCIO BORGES DA SILVA**. E é o presente para **CITAR** o requerido **JUNIO MÁRCIO BORGES DA SILVA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, o acordo firmado entre as partes no que se refere ao pagamento das parcelas vencidas do lote urbano nº11, da quadra 03, situado no Sonia Regina, em Palmas no Estado do Tocantins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25/01/2021. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Edital de citação com prazo de 20 dias

Processo: 0022688-26.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, registrada sob o nº **0022688-26.2019.8.27.2729**, na qual figura como requerente **A. C. L., representada por sua genitora WELMA LACERDA DE SOUSA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **GETULIO VARGAS AGUIAR**. E é o presente para **CITAR** o requerido **GETULIO VARGAS AGUIAR**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. A parte exequente já pediu o decreto de prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25/01/2021. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

3ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0041168-86.2018.8.27.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: WILLIAM DA SILVA BORGES

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, WILLIAM DA SILVA BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 27 de julho de 1995, natural de Porto Nacional-TO, portador do RG nº 1.025.363SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 055.189.501-28, filho de Walfredo Ferreira Borges e Silene Jorge da Silva, com endereço na Rua Tancredo Neves, Quadra 29, Lote 07, Santa Fé, Palmas-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em 5 dias, comprove a propriedade da COISA APREENDIDA, a saber: 01 (um) aparelho celular, marca Motorola, modelo XT1792, cor dourada, com tela trincada no canto superior direito. e reivindique a restituição, com a advertência de que sua omissão implicará na destinação das coisas à entidade beneficente. DESPACHO/DECISÃO: "Conforme a certidão do evento 238, WILLIAM DA SILVA BORGES não foi encontrado para dizer se tem interesse no aparelho celular apreendido. Desta forma, determino que se expeça edital de intimação, com prazo de 15 dias, para que, em 5 dias, o referido acusado comprove a propriedade da coisa (a ser descrita no edital) e reivindique a restituição, com a advertência de que sua omissão implicará na destinação das coisas a entidade beneficente. Se o prazo do edital transcorrer *in albis*, encaminhe-se o aparelho para entidade beneficente, mediante termo e baixa no SNBA. Após o cumprimento dos atos previstos no Manual de Procedimentos Criminais editado pela CGJUS/TO, os autos podem ser baixados." O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, 25/01/2021. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00350578620188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ELIENA COSTA MIRANDA**, CNPJ/CPF nº **25045326368**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00350124820198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **REGIS LUIS MATIMOTO**, CNPJ/CPF nº **07054392833**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50023237520108272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **RENATO DOMINGUES GODOI**, CNPJ/CPF nº **04391827867**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50008975720128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **CLERIA MARIA VIEIRA**, CNPJ/CPF nº **36026840168**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00347922620148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSE DIAS BORGES**, CNPJ/CPF nº **53506448153**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50088610420128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **GEREMIAS CAMPOS DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **81034725149**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50088163420118272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARIANO JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **77195418391**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **MORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/CPF **37322278000195**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **50004658720028272729**, ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2021. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF **09657789672**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **50003295620038272729**, ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2021. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50035754520128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARIA DO SOCORRO CEZAR**, CNPJ/CPF nº **45142165187**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da

Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50006435520108272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **NILA MARIA PEREIRA CUNHA**, CNPJ/CPF nº **17797020272**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50095439020118272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **TELMO DOS REIS PEREIRA**, CNPJ/CPF nº **349.652.701-34**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50011589020108272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ALESSANDRO SOUZA LOPES**, CNPJ/CPF nº **003.732.155-25**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50096321620118272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **VILMAR BIALLOWONS**, CNPJ/CPF nº **203.009.720-91**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50066271520138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **CLOVIS ANTONIO FLORES**, CNPJ/CPF nº **583.622.150-20**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50185426120138272729**, que lhe

move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **REDE NACIONAL TELECOM SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **08.928.338/0001-10**, e seu sócio coobrigado: **SAMANTHA KARINE DE SOUZA CORREA**, CNPJ/CPF nº **227.940.258-05** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50186551520138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **PANAPROGRAM.COM - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **07.864.193/0002-59**, e seu sócio coobrigado: **SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **652.203.157-49** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50175968920138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ODILON LUCENA DE SOUSA JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **960.064.631-72**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO:15PROCESSO:5000314-53.2009.8.27.2737CHAVE:787484549015**AÇÃO:**Cumprimento de sentença**EXEQUENTE:**MAGALI SILVESTRE DE CASTRO**EXECUTADO:**LEOPOLD TAUBINGER FILHO**FINALIDADE:**INTIMAÇÃO do executado – LEOPOLD TAUBINGER FILHO,CPF Nº 464.525.169-49, com endereço na RUA CUSTODIA DA SILVA PEDREIRA, Nº 1131, CENTRO, PORTO NACIONAL-TO, para conhecimento da penhora sobre o imóvel abaixo nominado, com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias. 01(UM) LOTE nº 03 DO LOTEAMENTO DENOMINADO MONTE DO CARMO, GLEBA 1, 1ª ETAPA, REGISTRADO SOB MATRICULA 718 – CRI DE MONTE DO CARMO-TO. ANEXO: Despacho – EVENTO 107 e Termo de Penhora – EVENTO 94 Porto Nacional/TO, 15 de Setembro de 2020. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1350478v4** e do código CRC **78836318**.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 2029864 - EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo 15 Dias.

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **USUCAPIÃO Nº 0010302-37.2019.8.27.2737/TO – chave - 523467920919 - AUTOR:** ZENEIDE LIMA SILVA - **ADVOGADO:** PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA (OAB TO006073) - **RÉU:** MARIA MADALENA PEREIRA LIMA - **ADVOGADO:** VERUSKA REIS OLIVEIRA (OAB TO006015) - **RÉU:** JURACY RODRIGUES BARBOSA – Por meio deste **CITAR:** eventuais interessados que estão em local incerto e não

sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73)., para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos referidos autos, referente ao imóvel: imóvel localizado na Avenida Perimetral, Chácara 313/3, Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional – TO, com área total de 10.02,93 m², ou seja, 1.002,93 hectares. **Tudo** conforme DESPACHO/Decisão: Evento 60: “ 1- Publique-se o edital com prazo de 15 dias para citação de eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73). 3 - Oficie-se o cartório de registro de imóveis para que: Remeta a este juízo certidão de matrícula atualizada do imóvel usucapiendo. Registre à margem da matrícula do imóvel a existência da presente ação de usucapião. 4 - Cientifique-se o Ministério Público. 5 - Para maior segurança no convencimento do Juízo, impõe-se a realização da audiência de instrução e julgamento, com oportunidade à parte interessada de produção de provas a corroborar sua pretensão — em especial no que diz respeito à matéria fática. **Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo.** Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da caracterização da usucapião. Desde já determino a convocação dos confrontantes indicados no mapa do imóvel usucapiendo para oitiva na condição de testemunhas do Juízo, salvo se residentes em outra comarca. As intimações das testemunhas arroladas pelas partes deverão ser realizadas pelo próprio advogado, nos termos do art. 455 do CPC. Caso ainda não tenham sido arroladas, fixo o prazo de 15 dias para tanto. Havendo requerimento de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Não havendo requerimento de depoimento pessoal, as partes devem ser intimadas para a audiência exclusivamente através de seus advogados, via sistema eproc. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário quanto às cientificações e convocações, como de praxe. Intimem-se. Porto Nacional, Tocantins. Documento eletrônico assinado por **ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2010481v2** e do código CRC **ceffcd9a**. . E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (22/01/2021). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. Lucimara Cardoso Pereira – (Porteiro dos Auditórios). 25/01/2021.

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

INVENTÁRIO Nº 5004877-85.2012.8.27.2737/TO

AUTOR: ELZENI GONÇALVES DE SOUZA

RÉU: JOÃO DE SOUZA MENESES

EDITAL Nº 2010641

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) HERDEIRO(S) - IVANI COSTA MENESES, SEILA ARAUJO MENESES LIMA, DEYLA MOREIRA MENESES, LUAN MOREIRA MENESES, AYLAYNE RIBEIRO MENESES, JOAQUIM VALTER SOARES MENESES e JOSÉ APARECIDO SOARES MENES - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, CITA o(a) (s)herdeiro(s) **Ivani Costa Meneses** - solteira, nascida em 27/01/1956, portadora do RG 427527 SSP, 2ª via e CPF 215.620.831-04, **Seila Araujo Meneses Lima** - Casada, Arquivista, **Deyla Moreira Meneses** - solteira, nascida em 01/06/1990, portadora do RG 5407023 SSP/GO e CPF 033.326.491-67, **Luan Moreira Meneses** - casado, nascido em 10/04/1993, portador do RG 5425748 SSP/GO e CPF 034.265.281-85, **Aylayne Ribeiro Meneses** - solteira, nascido em 18/07/1998, **Joaquim Valter Soares Menezes** - demais qualificação não informados, **José Aparecido Soares Menes** - demais qualificação não informados, todos residente(s) e domiciliado(s) em **lugar incerto e não sabido**, para no **prazo de 15(quinze) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, manifestar acerca do despacho do evento 158 dos autos em epígrafe a seguir transcrito:** "Cls. I- *Retire os autos da lista de julgamento. II- Face a certidão anexa ao evento 153, considerando que a inventariante é companheira do de cujus e o julgamento do STF em repercussão geral dos RE 878.694 (equiparação entre cônjuges e companheiros) e RE 646.721 (uniões estáveis entre homossexuais e heterossexuais) que equiparou cônjuge e companheiro na sucessão, digam a inventariante e sucessões indicados acerca da aplicação da tese jurídica nestes autos, no prazo de 10 dias. INTIME-SE CUMPRA-SE. Porto Nacional, 24 de outubro de 2018. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito", nos termos do art. 256, I e II, do CPC, inventário nº **5004877-85.2012.8.27.2737** dos bens deixados por **JOÃO DE SOUZA MENESES**, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 22/01/2021. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. (a_ HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.*

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Decisões

Decisão Nº 106 / 2021 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM TOCANTINÓPOLIS

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000010544-0

INTERESSADO: Polícia Civil do Estado do Tocantins - 19ª DPol de Nazaré/TO

ASSUNTO: Prestação de Contas

Trata-se de Prestação de Contas relativos aos repasses financeiros efetuados pelo Juízo Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos termos do Provimento n.15/2019 CGJ-TO em favor da Polícia Civil do Estado do Tocantins - 19ª Delegacia de Polícia de Nazaré/TO. Fora firmado convênio entre o Juízo Criminal desta Comarca e a entidade supracita, sendo determinado pelo referido Juízo o repasse de **R\$ 2.534,45 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, liberado em 10 de setembro de 2020, para custear a aquisição de uma impressora multifuncional a laser e 22 (vinte e duas) resmas de papel A-4, para ser utilizada pela descentralizada, pois a falta do equipamento e material de consumo correspondente prejudicava demasiadamente o andamento das atividades mais básicas da referida unidade policial. Do valor repassado foi utilizado R\$ **2.532,78 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)**, sendo restituído à conta judicial o valor de **R\$ 1,67 (hum real e sessenta e sete centavos)**. A entidade apresentou a este juízo relatório detalhado da aplicação dos recursos, juntamente com memorial fotográfico (eventos: 3441148, 3441178, 3441184, 3441190 e 3441197), estando às notas fiscais condizentes com as despesas e com a finalidade solicitada. Dispõe o Provimento n°. 15, de 10 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que: Art. 5. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução. § 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido. **§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.** § 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei]. Preconiza o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça: Art., 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37. caput. da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou que toda documentação acostada aos autos abrange os elementos e formalidades exigidos para cumprimento das normas legais para considerar a **APROVAÇÃO** do conteúdo da Prestação de Contas apresentada, manifestando-se favorável a sua homologação (evento: 3509316), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, nos termos do artigo 10, § 2º do Provimento nº 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 4º da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a Prestação de Contas apresentada pela polícia Civil do Estado do Tocantins - 19ª Delegacia de Polícia de Nazaré/TO referente ao Alvará Judicial de Transferência (evento: 3366704). Ciência ao Ministério Público. Sem prejuízo das deliberações acima, colha-se o ciente da entidade através de seu Delegado e do Delegado Regional de Polícia Civil de Tocantinópolis-TO a respeito da homologação da Prestação de Contas. Após, arquivem-se. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

Diretoria do foro

Decisões

PROCESSO 20.0.000018073-5

INTERESSADO LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA, CLAUDIA LIMA DE CASTRO e JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

ASSUNTO NOTICIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ATO REGISTRAL ILÍCITO

Decisão Nº 153 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS

Trata-se de representação administrativa formulada por LUCAS LIMA DE CASTRO, procurador de CLAUDIA LIMA DE CASTRO e JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO imputando ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeiras do Tocantins a prática de ato notarial ilícito consistente na lavratura de escritura pública de compra e venda do imóvel denominado FAZENDA JUSSARA, localizada no Município de São Miguel do Tocantins-TO. Nos termos da inicial, a Fazenda Jussara foi vendida para a empresa Nobleinvest Investimentos Rurais Ltda em negócio jurídico que o noticiante classifica como negócio jurídico nulo, materializado em escritura pública nula. Afirma que a escritura foi lavrada em 02 de julho de 2006 e que a informação inserida no ato notarial de que o negócio jurídico teria sido feito mediante a apresentação de um "alvará judicial" expedido do Juiz de Direito Edson Paulo Lins, então Titular da Comarca de Filadélfia-TO é uma informação falsa porque não tramitou na Comarca de Filadélfia-TO, nem o inventário, nem o procedimento de alvará judicial envolvendo a pessoa ou os bens deixados por

TERESINHA LIMA DE CASTRO. Assevera que o supramencionado alvará foi solicitado ao representado, o Oficial do CRI de Palmeiras do Tocantins, mas este não apresentou o documento, conduta que, na visão do noticiante, corrobora a alegação de ato notarial ilegal. Por fim, informa que a questão acerca da nulidade do negócio jurídico foi judicializada e tramita na Comarca de Itaguatins-TO, sob o n.º 00027571820208272724. Pretendem a punição do representado por inserir informações falsas na lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda da Fazenda Jussara, em benefício do vendedor, João Batista de Castro Neto e da adquirente, a empresa Nobleinvest Atividades Rurais Ltda. Instado a se manifestar, o representado confirmou que o ato notarial foi praticado levando em consideração do alvará judicial subscrito pelo Juiz de Direito Edson Paulo Lins, então titular da Comarca de Filadélfia, mas esclareceu que o documento que está arquivado na serventia. Diante da informação de que o ato notarial teria sido praticado há mais de catorze anos e que não há nenhuma vedação legal a lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel por serventia localizada em outra localidade diversa dos interessados e do próprio imóvel (art. 8º, Lei n.º 8.935/1994). Em respeito ao Princípio de Contraditório, em 02/09/2020, determinei a intimação do representante para regularizar a representação processual e se manifestar sobre a prescrição da pretensão anulatória (evento 3324380). No evento 3361796 foi realizada a juntada das respectivas procurações com poderes específicos. Quanto à prejudicial da prescrição, nada foi alegado. É o relatório. Decido. O reclamado, em sua defesa, apresentou documento que comprova a existência da alvará judicial subscrito por Juiz de Direito, com assinatura autenticada pela escrivã da serventia judicial (EVENTO 3320533), evidência que afasta a alegação de inexistência do documento. Importante registrar que a pretensão deduzida junto ao Poder Judiciário para se obter a declaração judicial de nulidade do negócio jurídico não foi acolhida pelo juízo cível da Comarca de Itaguatins, consoante constatei neste momento ao analisar os autos 00027571820208272724. Portanto, não há razão fático-jurídica para se afastar a presunção de validade e regularidade estabelecida pelo disposto no art. 1.245, §2º, do Código Civil. Ante o exposto, entendendo ausente indício de autoria delitiva administrativa por parte do oficial do serventário representado na lavratura do ato registral descrito na inicial, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, cumpra-se. Tocantinópolis, 18 de janeiro de 2021. Juiz de Direito Ariostenis Guimarães Vieira - Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por **Ariostenis Guimarães Vieira, Diretor do Foro**, em 18/01/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3513467** e o código CRC **6049634E**.

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

nº: 0000876-20.2018.8.27.2742

Chave de consulta: 767920640118

Autor: Ana Arlete Rodrigues Marinho

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**. MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, nº: 0000876-20.2018.8.27.2742, Chave de consulta: 767920640118 em que é requerente: Ana Arlete Rodrigues Marinho. **Fica pelo presente EDITAL A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO/DESPACHO, transcrito:** “ ANA ARLETE RODRIGUES MARINHO opôs embargos de declaração em face da sentença proferida neste feito alegando a existência de omissão consistente na ausência de análise do pedido de que fosse retificado o nome da requerente como autora em sua certidão de nascimento. Ao final, pugnou pelo provimento do recurso e eliminar a omissão verificada na sentença. É o breve relatório. Decido: Conheço do recurso interposto, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, razão assiste ao embargante porque na sentença embargada verifico que há uma omissão quanto à ausência de manifestação no que se refere ao pedido de que fosse retificado o nome da requerente como autora em sua certidão de nascimento, sendo presumida a sua veracidade, tendo em vista a todo o conjunto probatório. Com efeito, estipula o art. 494, inciso I e II do Código de Processo Civil, que publicada a sentença, o juiz poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais. Ante o exposto, conheço do recurso interposto e dou-lhe provimento para completar a sentença embargada e determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantinópolis/TO, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento da requerente, lavrado livro A-11, fls. 154 v, termo nº 12.989 em 27/04/1978 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantinópolis/TO, a fim de constar a sua data de nascimento como sendo 01/06/1963 e o nome da requerente ANA ARLETE RODRIGUES MARINHO. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, data certificada pelo sistema E-proc.Xambioá, 07/02/2020. (ass) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito.” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte um** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois** (22.01.2021).Eu, Clíneia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária– mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito.”

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****INTIMAR OS AURORES E RÉU****PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA****COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Execução de Alimentos nº: 0000100-25.2015.8.27.2742/TO

AUTOR: PIETRA MELYSSA NOGUEIRA DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO: UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DPE)

AUTOR: NAIARA PRISCILA ANDRADE NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DPE)

RÉU: ANDRÉ SOUZA CARNEIRO

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, Execução de Alimentos Nº 0000100-25.2015.8.27.2742/TO, chave de consulta: 312115416815, em que são autoras: P.M.N.S. C, representada por sua genitora NAIRA PRISCILA ANDRADE NOGUEIRA e Requerido: ANDRÉ SOUZA CARNEIRO. **Ficam pelo presente EDITAL A INTIMAÇÃO: 1) das autoras: P.M.N. S.C**, brasileira, menor impúbere, nascida em 17/07/2013, **representada por sua genitora, NAIARA PRISCILA ANDRADE NOGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, profissão ignorado, portadora do CI/RG nº 1.245.568SSP/TO, inscrita no CPF/MF de nº 018.142.712-52 residentes à Rua Ludugero Santana, nº 174, Setor São José, Xambioá –TO. **2) réu: ANDRÉ SOUZA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, apontador, filho de Juarez Silveira Carneiro e Vanusia Ribeiro de Sousa Carneiro, portador da CI/RG nº 1.015.946SSP/TO, inscrita no CPF/MF de nº 045.419.081-66 residentes à Avenida A, nº 56, Setor Leste, Xambioá, **para tomarem ciência da SENTENÇA transcrita:** “Trata-se de *Execução de Alimentos* proposta por **P. M. N de S. C.**, representada por sua genitora Naiara Priscila Andrade Nogueira de Souza em face de **André Souza Carneiro**, qualificados na inicial. No Evento102, a Defensoria Pública, em resposta à intimação para dar prosseguimento ao feito (Evento92), manifestou requerendo a intimação pessoal da exequente para prestar as informações necessárias. Determinada a intimação pessoal da parte exequente para promover o prosseguimento do feito (Evento110), a correspondência foi encaminhada ao endereço fornecido na inicial, mas retornou sem cumprimento (Evento112). O Ministério Público ofereceu parecer pela extinção do feito por abandono (Evento117). É o relatório do necessário. **DECIDO**. Com efeito, é dever das partes cumprir as determinações judiciais e dar andamento regular ao processo. Extingue-se o processo por abandono quando a parte não promover atos e diligências que lhe competir por mais de 30 dias, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. É devida a extinção quando a parte for intimada pessoalmente e não realizar os atos necessários para o andamento do feito no prazo de até 5 (cinco) dias nos moldes do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único, do artigo 274, do CPC. **DISPOSITIVO** Pelo exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. **CANCELO** o mandado de prisão constante no Evento35. Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 485, III, § 2º, do CPC. Suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade conferida à parte no Evento3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá/TO, data certificada pelo sistema. Xambioá, 20/10/2020. (ass)Dr. Fabiano Ribeiro.” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e dois** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um** (22.01.2021). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária– mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito.”

Editais de publicações de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****2º PUBLICAÇÃO**

Autos nº: 0000927-94.2019.8.27.2742/TO

Chave de consulta: 803281190319

Autor: DULCINEIA PASSOS CUNHA

RÉUS: JOSIAS LIMA PASSOS CUNHA

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, Ação de Interdição. nº : 0000927-94.2019.8.27.2742, Chave para consulta: 803281190319 em que é Requerente: DULCINEIA PASSOS CUNHA e Requerido: JOSIAS LIMA PASSOS CUNHA. **Fica pelo presente EDITAL A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**, para conhecimento de todos, transcrita na íntegra: "SENTENÇA. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por DULCINEIA PASSOS CUNHA em face de JOSIAS LIMA PASSOS CUNHA, partes qualificadas. Aduziu a autora, em breve resumo, que é irmã do requerido, o qual é portador de doença neurológica crônica e degenerativa (doença de Huntington); que o requerido, em razão da doença que o acomete, é totalmente incapaz para os atos da civil. Ao final, pugnou pela procedência dos pedidos formulados na inicial, a fim de que seja decretada a interdição do requerido, nomeando-se a parte autora como sua curadora. Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos. Por ocasião da entrevista, verificou-se a existência de certidão emitida pelo oficial de justiça quanto à impossibilidade do

requerido comparecer em audiência, tendo em visto o seu estado de saúde. Foi proferido despacho determinando a produção de prova pericial. Foi nomeada curadora especial para o requerido. Citado, o requerido apresentou contestação por negativa geral (Evento 31). Foi anexado ao feito o laudo pericial (Evento 44). A parte autora acatou o laudo apresentado e requereu sua homologação (Evento 49). Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos formulados (Evento 54). É o breve relatório. Decido: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por DULCINÉIA PASSOS CUNHA em face de JOSIAS PASSOS CUNHA, na qual a parte autora alegou que o requerido não possui condições de gerir sua vida civil. Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015. Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 44 atestou que “o requerido é portador de doença neurológica progressiva, que leva a quadro de demência por degeneração do tecido cerebral; não há perspectiva de cura; o quadro tende a agravar-se com o passar dos anos”, o que o impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de JOSIAS PASSOS CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 980.233.301-87 e RG nº 465.533 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua Divino Espírito Santo, s/n, Baixa Fria, Xambioá/TO, não possui endereço eletrônico, e nomeio como sua curadora DULCINÉIA PASSOS CUNHA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 955.257.181-20, residente e domiciliada à Rua Divino Espírito Santo, nº 635, Baixa Fria, Xambioá. Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino à curadora que preste conta anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao CRAS do Município de Xambioá/TO para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixe de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, data do sistema. Aos /04/2020. (ass) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **Vinte e dois** dias do mês de **Janeiro** do ano de **Dois Mil e Vinte e Dois** (22.01.2021).Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária– mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0001700-71.2015.8.27.2713/TO

AUTOR: MARCO AURÉLIO TEIXEIRA SAMPAIO

RÉU: ROSELEY AFONSO ALVARES

RÉU: NILTON OLIMPIO ALVARES

EDITAL Nº 1744037

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da **Ação de Monitória, processo nº 0001700-71.2015.8.27.2713**, em que figuram como partes **MARCO AURÉLIO TEIXEIRA SAMPAIO** contra **ROSELEY AFONSO ALVARES** e **NILTON OLIMPIO ALVARES**, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, por meio do qual **CITA-SE E INTIMA-SE** os requeridos **NILTON OLIMPIO ALVARES**, brasileiro, inscrita no CPF nº 043.318.401-59 e **ROSELEY AFONSO ALVARES**, brasileira, inscrita no CPF nº 247.116.671-72, atualmente com endereço incerto e não sabido, de todos os termos da exordial para, querendo, oferecer embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho proferido no evento 12, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 18 de novembro de 2020. Eu, Maria Eduarda Alves Martins, Estagiária, Digitei.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1744037v3** e do código CRC **acfa820c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO LAURITO PARO

Data e Hora: 18/11/2020, às 18:50:12

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL Nº 1812140

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0001606-28.2017.8.27.2722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por JURGEN WOLFGANG FLEISCHER em face de DIVINO HUMBERTO LEONEL DE PAIVA, WAYLLENE SAANE LOPES RODRIGUES e MARILENE ALVES DE OLIVEIRA, e por este meio CITA os requeridos DIVINO HUMBERTO LEONEL DE PAIVA e WAYLLENE SAANE LOPES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 168459118217, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2020. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL Nº 1751567

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5002273-02.2012.8.27.2722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por CELIO ROBERTO MOURA em face de PAULO EDGAR CLOSS, e por este meio CITA o(a) requerido(a), PAULO EDGAR CLOSS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 998237238312, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de novembro de 2020. Eu, Lorena Ribeiro Valadares Veras, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000782-71.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RÉU: TEOFILLO BARROSO NETO

RÉU: ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA

EDITAL Nº 1541471**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****Prazo: vinte (20) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0000782-71.2019.827.2731; Chave do Processo: 397806636419; Natureza da Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Adv. do Exequente: Danilo Amâncio Cavalcanti, OAB/GO nº 029191 e a Drª Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO nº 001965; Executados: Rosimeire Rodrigues da Silva e Teofilo Barroso Neto. Adv. dos Executados: Defensora Publica a Drª Isakyana Ribeiro de Brito, DP 8810354. CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 425.170.522-04, e TEOFILO BARROSO NETO, inscrito no CPF nº: 583.398.092-53, com sede/ endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETO/FINALIDADE: **CITAR/INTIMAR, ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, e TEOFILO BARROSO NETO, para, no prazo de QUINZE (15) DIAS (NCP, art. 523), CUMPRIREM A SENTENÇA, procedendo ao pagamento da quantia apontada pelo credor no evento 45, mais custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de NÃO PAGANDO ser a dívida acrescida de MULTA de 10% (dez por cento) e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% (dez por cento), nos termos do § 1º, art. 523 do NCP. Ficando intimados ainda, do inteiro teor do Despacho/Decisão de evento 49 destes autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar – Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fáx: (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu, Iolanda Alves Câmara Castro - Servidora de Secretária, o digitei.**

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé. Data Supra.

Porteiro dos Auditórios

Documento eletrônico assinado por **RICARDO FERREIRA LEITE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1541471v2** e do código CRC **b1290d3e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **RICARDO FERREIRA LEITE**

Data e Hora: 16/10/2020, às 14:0:29

PALMAS
3ª Vara Cível

Cumprimento de sentença Nº 0023855-49.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: ANA PEREIRA BEZERRA

RÉU: DEMERVAL MARTINS CUNHA JÚNIOR

RÉU: ADRIANA LEMES MARTINS CUNHA

EDITAL Nº 1747343**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0023855-49.2017.8.27.2729 proposta por ANA PEREIRA BEZERRA em desfavor de DEMERVAL MARTINS CUNHA JÚNIOR e ADRIANA LEMES MARTINS CUNHA. FICA(M) INTIMADO(S), o requerido DEMERVAL MARTINS CUNHA, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: R\$ 44.129,43. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 18 de novembro de 2020. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas.

Documento eletrônico assinado por **MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1747343v2** e do código CRC **fed76812**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Data e Hora: 19/11/2020, às 9:36:32

SEÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Despachos

SEI Nº 20.0.000023781-8

REQUERENTES: Herisberto e Silva Furtado Caldas, Alan Ide Ribeiro da Silva, Emanuela da Cunha Gomes, José Carlos Ferreira Machado e Rodrigo da Silva Perez Araújo

REFERENTE: EDITAL Nº 412 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – REMOÇÃO pelo critério de Merecimento para a Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia - TO.

Despacho Nº 4130 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Nos termos da Resolução nº 146/TJTO, de 6 de dezembro de 2018, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de três (3) dias úteis, apresentem as justificativas que julgarem necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatado pela Corregedoria Geral da Justiça. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 25/01/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEI Nº 20.0.000023779-6

REQUERENTES: Alan Ide Ribeiro da Silva, Emanuela da Cunha Gomes, José Carlos Ferreira Machado e Rodrigo da Silva Perez Araújo

REFERENTE: EDITAL Nº 411 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – REMOÇÃO pelo critério de Antiquidade para a Comarca de 1ª Entrância de Aurora - TO.

Despacho Nº 4152 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Nos termos da Resolução TJ/TO nº 32, de 02 de julho de 2020, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de três (03) dias úteis, apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 25/01/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA Decretos

Decreto Judiciário Nº 37, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 38, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Rejane Teresinha Haefliger, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 39, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Natalya Aires Ribeiro, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 40, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Caique Alan Alves de Siqueira, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 41, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Lorena Leandro Nogueira Leal, do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 42, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Vicente Salome Gomes, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 43, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Alinne Rodrigues de Queiroz Medeiros, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 44, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Geová Novais de Brito do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 45, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Elody Brito Paiva Walcacer do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 46, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Darcy Resende Ferreira Bittencourt do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 47, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 48, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Rejane Teresinha Haefliguer para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 49, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Natalya Aires Ribeiro para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 50, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Lorena Leandro Nogueira Leal para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 51, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Alinne Rodrigues de Queiroz Medeiros para o cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 52, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Geová Novais de Brito para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 53, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Elody Brito Paiva Walcacer para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete Da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 54, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Darcy Resende Ferreira Bittencourt para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 55, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001419-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000001298-0

INTERESSADO DINFR

ASSUNTO Recurso

Decisão Nº 15, de 25 de janeiro de 2021

Trata-se de recurso interposto pela empresa R E V Indústria e Comércio de Material e Serviços de Construções – EIRELI (evento 3492671) em face da Decisão 4941/2020 (evento 3476177) que lhe aplicou a seguinte sanção:

Ante o exposto, presentes os requisitos suficientes à aplicação de penalidade, ao passo que as alegações apresentadas pela Empresa não foram capazes de elidir os fatos em tela, acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da Diretoria Administrativa e da Diretoria de Infraestrutura e Obras (eventos 3440039 e 3454863), o Parecer 1177/2020 da ASJUADMDG (evento 3475374), e, com amparo no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, no artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, no item 21 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2020 e item 7.6 da minuta da Ata de Registro de Preços (anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2020), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **R E V Indústria e Comércio de Material e Serviços de Construções - EIRELI**, pela recusa imotivada à assinatura da ata de registro de preços, a seguinte sanção, prevista no item 21.2 do instrumento convocatório:

21.2. [...]

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

Considerando a recusa imotivada, desacompanhada de documentação hábil que comprovasse as alegações tecidas pela Empresa, fixo o prazo de um ano de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A Recorrente reitera a linha argumentativa levada a termo na Defesa Prévia apresentada no evento 3439979, erigindo os seguintes pontos defensivos:

- pela ausência de envio de documentação exigida pelo Edital, deveria ter ocorrido a inabilitação da Recorrente;
- a ausência de transmissão de documento (proposta atualizada - final), pela forma eletrônica, durante a fase de habilitação, conduz apenas à inabilitação do licitante, pois, por sua vez, o pregão ainda está em curso, de modo que o não atendimento daquela obrigação somente enseja na inabilitação do licitante, sem prejuízo de nenhum outro ato do respectivo procedimento;

- a conduta da Recorrente não prevê as penas previstas no Item 21, à luz do princípio da legalidade, positivado no artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988, norma de observância obrigatória pelo administrador público, artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/1999, entre vários outros dispositivos da legislação federal;
- devido a pandemia, houve um aumento significativo dos materiais em questão, como podemos ver nos noticiários;
- se viu impossibilitada de assinar o contrato, pois, o mesmo se tornou inexecutável diante da grande variação/alta nos preços dos insumos, bem como, da logística e mão-de-obra da construção civil, de modo que não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preços, fazendo jus ao direito à sua rescisão amigável, sem aplicação de qualquer penalidade;
- pleiteia seja liberada da obrigação do contrato, sob pena de estar causando a sua provável falência e enriquecimento sem causa da Administração.
- não houve abertura de processo de solução consensual de conflitos, requerendo a suspensão deste processo administrativo sancionador, com abertura de procedimento de solução consensual de conflitos;
- o princípio da legalidade impõe que a administração atue nos estritos termos da lei, não concebendo outra forma de ação senão aquela que, na sua totalidade, se traduza na concretização da vontade legal;
- o respeito às normas legais regentes;
- a obediência ao devido processo legal, para que haja observância de procedimentos necessários à regular tramitação do processo administrativo, assim como: notificação ou citação do administrado, dando-lhe ciência da imputação em curso; possibilidade de o imputado manifestar-se a respeito do caso; resolução previamente motivada por parte da autoridade competente e a existência de um órgão julgador imparcial.
- A Administração deve se abster de aplicar penalidade a seu livre critério, sem observar ao procedimento para a aplicação das penalidades administrativas, conforme abaixo: 1) Denúncia/Informação da irregularidade/Recebimento 2) Abertura de processo administrativo 3) Citação/Notificação do interessado/contratado 4) Prazo recursal 5) Apresentação ou não de manifestação (defesa prévia) 6) Instrução probatória 7) Parecer jurídico (facultativo) 8) Decisão administrativa pela Autoridade competente 9) Intimação da decisão 10) Prazo recursal 11) Análise do recurso (Autoridade Superior) 12) Publicidade, sendo notória a imprescindibilidade do processo administrativo para apurar a legalidade da sanção a ser imposta, sob pena de nulidade;
- todos seus argumentos devem ser julgados;
- inviabilidade de punição devido ao registro de preços ser mera expectativa, não podendo haver sanção;
- inexistência de prejuízos para a Administração;
- desconhecimento das penalidades que poderiam ser aplicadas, requerendo a não aplicação de penalidade, mas se houver, que seja observada a proporcionalidade e a gradação existente;
- o recebimento do recurso, modificando a decisão recorrida para não ser aplicada penalidade alguma, ou, eventualmente, advertência.

O senhor Diretor Geral apresentou manifestação no evento 3502714, ratificando o posicionamento anterior alcançado na Decisão combatida pela recorrente, destacando a inexistência de elemento concreto superveniente que lastreie alteração dos fatos deliberados.

É o relato. Passo a **decidir**.

O recurso é próprio e tempestivo, tendo havido a ciência da Empresa em 11/12/2020 e sua interposição em 18/12/2020.

A Recorrente se fez vencedora no grupo 9 do Pregão Eletrônico n.º 70/2020, porém se recusou a assinar a ata de registro conforme evento 3418857, logo, o mote da atuação punitiva é estritamente tal negativa, não recaindo sobre a alegada “ausência de transmissão de documento (proposta atualizada - final), pela forma eletrônica, durante a fase de habilitação”.

As Diretorias Administrativa e de Infraestrutura e Obras já promoveram as análises (eventos 3440039 e 3454863) dos argumentos tecidos na Defesa Prévia, tendo se posicionado contrariamente às alegações.

Insta rememorar que as tramitações registradas nos autos demonstram a devida tramitação do processo apuratório de responsabilidade da Recorrente, tendo havido a comunicação prévia dos fatos pela Diretoria Administrativa no evento 3421252, Decisão de abertura do procedimento (evento 3424915), notificação da Empresa (evento 3427622), Defesa Prévia (evento 3439979), Decisão (evento 3476177); comunicação da Decisão (evento 3479976) e Recurso (evento 3492671).

Logo, desvela-se improcedente a alegação de ausência de observância ao devido processo e contraditório/ampla defesa.

A própria Recorrente cita uma cadência de atos que foi devidamente observada nos autos, afastando qualquer alusão à ofensa aos princípios comezinhos ao processo administrativo.

Inobstante a Recorrente demande a análise de todos seus argumentos, colhe-se que os mesmos tem sido objeto de apreciação, tendo sido devidamente abordados na Decisão vergastada, destacando-se os seguintes:

- Ausência de previsão normativa

O parágrafo único do artigo 14 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 previu que a recusa em assinar a ata enseja na aplicação das penalidades legalmente estabelecidas:

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Perfilhando a mesma linha, o Decreto Federal n.º 10.024/2019 dispôs no artigo 49, inciso I, a possibilidade de punição para os casos de não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços:

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

Dessume-se do §1º do dispositivo em destaque que as sanções descritas no caput são aplicáveis até mesmo aos integrantes do cadastro de reserva que não honrarem seus compromissos, ou não tenham justificativas acolhidas pela administração pública, sendo elementar a hipótese punitiva.

Em paralelo, o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 preceitua o inadimplemento contratual pelo não cumprimento de obrigação assumida, impelindo a aplicação de penalidades administrativas, devendo, para sua incidência, estarem consignadas no instrumento convocatório ou no contrato.

A previsão no instrumento convocatório é latente, posto que o item 15.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2020 previu que a conduta de negativa de assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo de validade da proposta, acarreta a aplicação das sanções dispostas no item 21 do referido instrumento:

15.4.2. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 15.4.1.3, ensejará a aplicação de penalidades descritas no item 21 deste edital.

Na mesma esteira, a Cláusula Sétima da minuta da Ata de Registro de Preços (anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2020), previu no item 7.6 a possibilidade de aplicação de sanção pela negativa em assinar a Ata de Registro de Preços:

7.6. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 7.4, ensejará a aplicação de penalidades descritas no item 18 do Edital de Licitação.

Vê-se ainda do item 21 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2020 a aplicação de penalidades pela inexecução contratual, conforme se segue:

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

21.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

21.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

21.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93."

21.7. As demais sanções previstas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Consoante apurado anteriormente, inclusive na Decisão combatida pela Recorrente, restou configurado o inadimplemento da obrigação, uma vez que, após a convocação para assinatura da ata de registro de preços, a Empresa recusou-se a fazê-lo.

A doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[1] permite concluir que tal recusa se assemelha ao inadimplemento total da obrigação:

"a recusa do licitante vencedor em assinar a ata, se vigente o prazo de validade da proposta, equivale, para todos os efeitos, à mesma infração capitulada no art. 81 da Lei nº 8.666/1993. É assim porque o conteúdo obrigacional da ata a torna juridicamente equivalente ao contrato, fazendo incidir os mesmos consectários legais".

Inegável, portanto, que a conduta negativa se amolda ao comportamento que enseja a aplicação sancionadora pelo órgão licitante, sendo indene de dúvidas que a convocação se deu no prazo de validade da proposta e que houve a negativa.

De forma conclusiva, neste quesito, resta demonstrado que a validade da proposta da Recorrente era patente dentro dos 60 dias que se propunha valer, tendo sido datada em 30/09/2020 e convocada para assinatura da Ata neste interregno, haja vista que a negativa de assinatura adveio em 21/10/2020, consoante email acostado no evento 3418857.

Portanto, a penalidade em apreço não decorre da ausência da prática de atos durante a sessão do pregão, vertendo especificamente para a negativa quanto à assinatura da Ata de Registro de Preços.

Assim, o arcabouço das disposições normativas regentes e inerentes ao fato não corroboram as alegações da Recorrente.

- Inabilitação pela ausência de envio de documentação exigida pelo Edital

Irretocável a linha argumentativa trazida neste tópico pela Decisão guerreada.

É cediço que o item 7.22 do Pregão Eletrônico n.º 70/2020 previu expressamente que mesmo não existindo lances no Comprasnet, a proposta inicialmente apresentada é suficiente para assegurar a participação da licitante no certame, tendo sido apresentados os documentos necessários.

Ademais, a Recorrente firmou declaração ante a previsão do item 4.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico regente, o qual dispõe sobre a ciência e concordância da empresa quanto às condições dispostas no instrumento convocatório:

4.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Portanto, não se trata de punição impelida por eventual ausência de envio de documentação na sessão do Pregão Eletrônico, restando devidamente esclarecido o raio apuratório desde a primeira comunicação remetida à Recorrente acerca da negativa de assinatura da ata de registro de preços.

- Aumento significativo dos custos devido à pandemia e rescisão amigável

Nos termos suscitados pela Decisão 4941/2020, a afetação dos custos é passível de promover a reavaliação dos custos da contratação, porem mediante o cumprimento dos requisitos legais, a exemplo do artigo 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ademais, como pontuado anteriormente, a Decisão 4.377/2020 já havia apreciado a alegação de aumento nos custos da Empresa, concluindo que:

A alegação de substancial aumento nos custos, igualmente, não revela maior assertividade, posto que totalmente desprovida de elementos concretos e capazes de comprovar o alegado.

Considera-se ainda que a data da proposta é de 30/09/2020, ao passo que o e-mail da Requerente é de 21/10/2020, ou seja, com menos de 30 dias de intervalo entre as duas balizas temporais.

Destarte, não restou demonstrado quais elementos supervenientes afetaram as bases negociais no interregno de 1º a 23 de outubro de 2020, com o suposto condão de inviabilizar em absoluto o fornecimento dos materiais ante a alteração dos preços mercadológicos.

Salienta-se que a Empresa já havia tido ciência de sua obrigação probatória, contudo, somente na fase recursal é que se propôs a apresentar seu próprio orçamento, tabela SINAPI com referência ao mês de outubro/2020 e 2 anúncios da internet sobre porta de correr.

Não houve demonstração de notas fiscais comprovando que os fornecedores habituais promoveram aumento dos insumos, ou sequer orçamentos que comprovem que os mesmos estão praticando novos preços, contrapondo-os às notas fiscais de pedidos anteriores.

Neste jaez, os momentos de comprovação já estão suplantados e não foram alcançados, inobstante a ciência de sua obrigação de provar o alegado, somente após a punição é que a Recorrente apresenta documentação para supostamente ancorar suas alegações.

A rescisão amigável, motivada pelos fatos elencados pela Recorrente, não se mostra pertinente, posto que é calcada no interesse da Administração.

No caso em apreço, nitidamente, não há interesse na rescisão por parte deste Tribunal de Justiça, inviabilizando a mera liberação do compromisso assumido pela Recorrente sem a devida consequência.

Ao revés, a Diretoria de Infraestrutura e Obras identificou prejuízos pela mora na aquisição dos itens que foram baldados pela conduta da Recorrente, afastando a bilateralidade do interesse que permearia eventual rescisão fulcrada nesta tipologia.

- Abertura de processo de solução consensual de conflitos para formulação de termo de ajustamento de condutas e suspensão deste processo administrativo sancionador

Como exposto na Decisão 4941/2020, após a ocorrência da lesão e prejuízo ao serviço público, não há que se falar em ajuste de conduta, posto que não restaram evidenciados os fatos excepcionais que permitiriam a formulação do instrumento.

Nesta feita, não há possibilidade de cessação da atividade punitiva, tendo sido relatado que houve a devida consequência da negativa da Empresa, nos termos apontados pela Diretoria de Infraestrutura e Obras acerca dos prejuízos causados (evento 3454863), esvaindo a possibilidade do TAC.

- Inviabilidade de punição devido ao registro de preços ser mera expectativa, não podendo haver sanção

Nos termos já apontados em linhas pretéritas, os próprios Decretos Federais n.º 7.892/2013 e 10.024/2019 preveem no parágrafo único do artigo 14 e inciso I do artigo 49, respectivamente, a possibilidade de punição para os casos de descumprimento da obrigação inerente à ata de registro de preços.

Ademais, os compromissos estabelecidos no certame estão arrematados pelo artigo 41 da Lei de Licitações que vincula tanto a Administração, quanto o licitante aos compromissos que se estabeleceram.

Destaca-se ainda que fora apresentada declaração vinculando a Recorrente aos termos do edital do Pregão Eletrônico de regência, conforme item 4.2.3 do instrumento convocatório.

Por tais razões, não há possibilidade de se afastar a responsabilidade da Recorrente sob os auspícios de tratar-se de mero registro de preços.

- Desconhecimento das penalidades que poderiam ser aplicadas, requerendo a não aplicação de penalidade, mas se houver, que seja observada a proporcionalidade e a gradação existente

As penalidades previstas para o descumprimento das obrigações editalícias estavam já dispostas no edital do Pregão Eletrônico que regeu o certame.

Ainda assim, a Recorrente participou da licitação, inclusive sem qualquer impugnação, demonstrando sua aquiescência aos termos estabelecidos, consoante declaração apresentada conforme item editalício 4.3.2.

Por esta vertente, não cabe alegar seu desconhecimento, posto que todas as sanções estavam previstas no item 21 do Pregão Eletrônico n.º 70/2020.

Colhe-se ainda que a Decisão 4.377/2020 que determinou a notificação da empresa R E V Indústria e Comércio de Material e Serviços de Construções – EIRELI para apresentação de defesa, relatou individualmente as sanções possíveis, transcrevendo o item 21 do Edital do Pregão em apreço.

Na medida em que as informações estavam disponíveis antes da participação da Recorrente no certame, bem como foram-lhe novamente apresentadas no momento de sua notificação para apresentação de defesa prévia, resta afastada a alegação de desconhecimento das hipóteses punitivas.

- Proporcionalidade da pena

A sanção aplicada à Recorrente se revelou proporcional aos fatos ocorridos.

A negativa à assinatura da ata de registro de preços ensejou atrasos no andamento dos serviços afetos aos prédios do Poder Judiciário, demonstrando a proporcionalidade entre a punição aplicada e o fato em tela.

Foram oportunizados momentos hábeis à Recorrente apresentar os fatos devidos e suas respectivas documentações, contudo, não fora comprovada a devida argumentação pela mesma.

Nesta senda, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano revela-se compatível com a censurabilidade da conduta.

Evidencia-se, portanto, à luz da instrução probatória dos autos, a insuficiência dos argumentos sustentados pela Recorrente, os quais não foram passíveis de expor elementos capazes de elidir as conclusões dispostas nos autos até o momento.

Ante o exposto, recebo e **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa R E V Indústria e Comércio de Material e Serviços de Construções – EIRELI e, no mérito, **NEGO-LHE** provimento, mantendo incólume a Decisão 4941/2020 (evento 3476177).

Publique-se.

À **ASPRE** para providências, incluindo a ciência desta decisão à Recorrente.

Ato contínuo, à **DCC** para adoção das medidas de aplicação e registro da penalidade, informando à **COLIC**, para eventuais procedimentos de alçada.

Concomitantemente, à **DINFRA** para conhecimento e demais encaminhamentos de praxe.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 157/2021, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Gilson Coelho Valadares, matrícula nº 13380, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 08/02 a 09/03/2021, para serem usufruídas em 18/11 a 17/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Vice-Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 158/2021, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luciano Rostirolla, matrícula nº 291638, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 29/01 a 27/02/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Vice-Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 159/2021, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ocelio Nobre da Silva, matrícula nº 106174, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Vice-Presidente

Portaria Nº 138, de 25 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado William Trigilio da Silva, titular da Comarca de Porte Alta do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 18.0.000035012-1

CONTRATO Nº. 74/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente Instrumento tem por objeto a alteração do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº 74/2020, firmado com a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes - Ltda, conforme Informação nº 1191/2021- DIVPODG, evento 3521158, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 18.0.000035012-1

CONTRATO Nº. 73/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Montana Assessoria Empresarial - EIRELI

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente Instrumento tem por objeto a alteração do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº 73/2020, firmado com a empresa Montana Assessoria Empresarial - EIRELI, conforme Informação nº 1187/2021- DIVPODG, evento 3521087, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 18.0.00008987-3

CONTRATO Nº. 139/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Qualyteam Sistemas de Informática Ltda - EPP

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente Instrumento tem por objeto a alteração do item 5.1, da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo, evento 3144887, ao contrato nº 139/2018, evento 2186671, firmado com a empresa Qualyteam Sistemas de Informática Ltda - EPP, conforme Informação nº 1331/2021 - DIVPODG, evento 3521572, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2021.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL Nº 495/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER

PROCESSO 21.0.000001399-1

CONTRATO Nº 6/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Ana Beatriz Dupré Silva

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional, em caráter temporário, para prestação de serviços como psicóloga, para atender as demandas do Contratante na respectiva área de conhecimento.

VALOR: O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 9.417,98 (nove mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), durante a vigência deste Contrato, obedecidas as disposições do Edital nº 495/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, n. 4868, de 4 de dezembro de 2020 e art. 5º da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez em caso de interesse das partes, conforme disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2224

NATUREZA DE DESPESA: 31.90.04

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2019

PROCESSO 21.0.000000146-2

CONTRATO Nº 3/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JC Empreendimentos - Ltda

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VALOR: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 178.840,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 20.0.000023144-5

CONTRATO Nº 4/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: J. Câmara & Irmãos S/A

OBJETO: Contratação de empresa jornalística (jornal escrito - JORNAL DAQUI) visando à publicação dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios que serão realizados no exercício de 2021.

VALOR: O valor global estimado do presente Instrumento, para o exercício de 2021, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 160/2021, de 25 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES**, matrícula nº 352058, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 25/01 a 23/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 23/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Helvia Tulia Sandes Pedreira
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 70/2021, de 25 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84842;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NORMA REGINA MOREIRA GALVAO**, matrícula nº 88337, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI**, matrícula nº 182644, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 14/12/2020 a 15/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 71/2021, de 25 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84841;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NORMA REGINA MOREIRA GALVAO**, matrícula nº 88337, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI**, matrícula nº 182644, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 11/12/2020 a 11/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 72/2021, de 25 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de

outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84839;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NORMA REGINA MOREIRA GALVAO**, matrícula nº 88337, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI**, matrícula nº 182644, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 09/12/2020 a 10/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 161/2021, de 25 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSILEIDE GASPIO FREIRE**, matrícula nº 122668, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/01 a 11/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 11/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 30/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 162/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VICENTE SALOME GOMES**, matrícula nº 73846, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 15/01 a 13/02/2021, **a partir de 15/01/2021 até 13/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 163/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SORAYA VIEIRA CUSTODIO**, matrícula nº 124760, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 22 a 25/01/2021, **a partir de 22/01/2021 até 25/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 11/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 164/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOSE ZITO PEREIRA JUNIOR**, matrícula nº 201674, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 25/01 a 08/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 08/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 73/2021, de 25 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84891;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS**, matrícula nº 352632, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 11/01/2021 a 15/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 165/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLAUDIA RODRIGUES CHAVES**, matrícula nº 41374, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 21/01 a 19/02/2021, **a partir de 22/01/2021 até 19/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 29/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 166/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/01 a 12/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 12/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 19/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 167/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SARA SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 352275, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/01 a 08/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 08/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 27/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 74/2021, de 25 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84890;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS**, matrícula nº 352632, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 18/01/2021 a 22/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 168/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROBERTA DA LUZ**, matrícula nº 279034, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 22/01 a 05/02/2021, **a partir de 22/01/2021 até 05/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/01 a 08/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 169/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WANESSA KELEN DIAS VIEIRA**, matrícula nº 268825, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 18 a 22/01/2021, **a partir de 18/01/2021 até 22/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 14 a 18/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 170/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 253158, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 25/01 a 07/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 07/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 15/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 171/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA**, matrícula nº 165741, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 11/01 a 09/02/2021, **a partir de 22/01/2021 até 09/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12 a 30/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 75/2021, de 25 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o art. 27, § 1º, da Lei nº 126, de 17 de dezembro de 2019, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84893;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **RAQUEL MENDES ARANTES**, matrícula nº 240171, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SECRETARIA**, da COMARCA DE PALMAS no período de 30/11/2020 a 30/11/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 172/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUIZA MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 50373, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 22/01 a 05/02/2021, **a partir de 22/01/2021 até 05/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 173/2021, de 25 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA BORGES**, matrícula nº 352650, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 25/01 a 08/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 08/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

